



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Norma: PLDO 2022

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei Nº 16 de 28 de Abril de 2022

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, em atendimento ao disposto no art. 178, II, §2º da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991.

EMENDA MODIFICATIVA

Proponente: Deputado Franzé Silva

O Deputado Franzé Silva com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da Constituição do Estado do Piauí c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 429 – Regimento Interno das Emendas, modifica o § 1º ao art. 43 do Projeto de Lei Nº 16 de 28 de abril de 2022, dando-lhe a seguinte redação:

§1º Do percentual dos 49% (quarenta e nove por cento) fixado para o Poder Executivo fica estabelecido a parcela de 1% (um por cento) para a Defensoria Pública, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total do orçamento na Fonte 100 – Fonte de Recursos do Tesouro Estadual – para suportar a despesa com pessoal e encargos sociais, exclusive as despesas com exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A nova ordem jurídica contemplada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2.004, ao acrescentar o § 2º ao art. 134 da CFB/88, assegurou às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa de sua proposta orçamentária nos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o recebimento de duodécimos das dotações orçamentárias, nos moldes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, segundo prevê a nova redação do art.168 da Carta Política de 1988.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

A autonomia financeira da Defensoria Pública do Estado do Piauí foi concretizada a partir de janeiro de 2016, com o início dos repassasses financeiros (duodécimos) e reconhecimento nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Buscando propiciar tratamento isonômico da Defensoria Pública em relação aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a presente emenda busca ampliar em 0,3% (três décimos por cento) o gasto total com pessoal e encargos sociais da Defensoria Pública, propondo o aumento do percentual previsto no parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 de 0,7% (sete décimos por cento) para 1% (um por cento), possibilitando com isso a ampliação do número de Defensores Públicos no Estado, considerando a previsão de nomeação de novos membros da Defensoria Pública para o mês de janeiro de 2023, dado que se encontra em processo de finalização o concurso público para provimento de cargos da carreira.

Registre-se que essa ampliação do número de Defensores Públicos no Estado do Piauí visa a dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, que estabelece que “*no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.*

Por fim, busca ainda a Defensoria Pública realizar o primeiro concurso para provimento de cargos efetivos de servidores públicos com previsão de nomeação para 2023, providência imprescindível para suprir a demanda de pessoal que surgirá com a nomeação de novos Defensores Públicos, ampliando, por conseguinte, os serviços da Instituição no Estado.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar a presente emenda modificativa, com base no artigo 116, § 4º, e caput do art. 177, do Regimento Interno desta Casa, para, de fato e de direito, propor alteração ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, nos termos proposto acima.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT